



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São José do Divino
Gabinete do Prefeito

Lei Nº 022 / 97, de 10 de dezembro de 1997.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO,
ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Assistência Social;
- b) um representante dos Professores e dos Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- c) um representante de Pais e Alunos; e
- d) um representante dos servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao perfeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 4º - O Conselho Municipal de Educação, quando instituído no Município, indicará um representante para o Conselho do Fundo.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

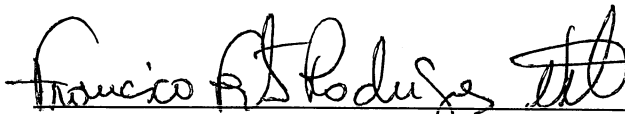
III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos a conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

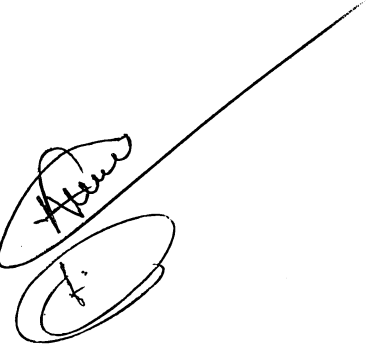
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

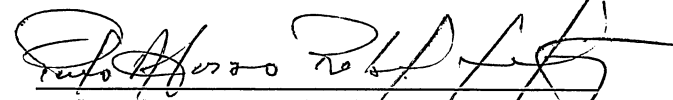
São José do Divino, 10 de dezembro de 1997.



Francisco Fortes Rodrigues Neto
Prefeito Municipal



Numerada, sancionada, registrada e publicada nesta Secretaria de Administração e Finanças aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.



Paulo Afonso Rebêlo Lustosa
Secretário de Administração e Finanças